PROJETO DE LEI Nº 095 /2025

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.595, de 10 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* da Lei Municipal nº 4.595, de 10 de fevereiro de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 60 *Fica proibida a criação de abelhas* ***com ferrão*** *dentro do perímetro urbano;*

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 60 da Lei Municipal nº 4.595, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Formiga, em 1 de julho de 2025.

Joice Alvarenga Borges Carvalho:06287761601

Assinado de forma digital por Joice Alvarenga Borges Carvalho:06287761601
Dados: 2025.07.03 10:40:10 -03'00'

Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A proposta visa apenas adequar a Lei Municipal nº 4.595, de 10 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga, à Lei Municipal nº6.347, de 9 de abril de 2025, que dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão (melíponas) e estímulo a polinização urbana no Município de Formiga

Assim sendo, solicito aos nobres edis o apoio para a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Formiga, em 1 de julho de 2025.

Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora